

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EPE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº D-121.2.0034.22, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE, PARA COOPERAÇÃO COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE UMA AVALIAÇÃO DOS EFEITOS LOCAIS DA CONSTRUÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS.

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social; e

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, empresa pública vinculada ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, criada pela Lei nº 10.847, de 15/03/2004, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54 - Edifício Marques dos Reis, pavimentos 2º ao 7º, Centro, CEP 20.091- 040, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61 e Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4, doravante denominada **EPE**, neste ato representada por seu representante legal, nos termos de seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) foram obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste Instrumento;
- (ii) a **EPE** tem a responsabilidade de desenvolver os estudos e pesquisas que subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito da política energética nacional;
- (iii) a **EPE** tem a responsabilidade de promover estudos e produzir informações para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável;

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: AP/DEPEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EPE

- (iv) a **EPE** é responsável pela elaboração do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE);
- (v) a **EPE** desenvolve, acompanha, subsidia e realiza estudos socioambientais necessários ao dimensionamento dos projetos de geração de energia elétrica contemplados nos planos de expansão em curto, médio e longo prazo do sistema energético nacional;
- (vi) o **BNDES** é o principal instrumento de execução da política de investimento do Governo Federal e tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País;
- (vii) o **BNDES** possui um Sistema de Monitoramento e Avaliação de Efetividade que inclui a realização de avaliações de efetividade sobre sua atuação;
- (viii) há interesses convergentes dos **PARTÍCIPES** na celebração deste Acordo, considerando as razões expostas,

cada uma das partes acima qualificadas denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPES**,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, conforme autorizado pelo Diretor Executivo do **BNDES** responsável pela Área de Planejamento Estratégico, no âmbito da Informação Padronizada AP/DEPEC nº 005/2022, de 05.07.2022, e pelo Presidente e pelo Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais da **EPE**, que se regerá pelas cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** a cooperação entre o **BNDES** e a **EPE**, com vistas à realização de uma avaliação dos efeitos locais da construção de usinas hidrelétricas, em consonância com o **PLANO DE TRABALHO** em anexo (Anexo I).

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: AP/DEPEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EPE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente **ACORDO** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A celebração deste **ACORDO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos **PARTÍCIPES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

I - executar fielmente o presente **ACORDO**, de acordo com as disposições pactuadas em suas Cláusulas e no **PLANO DE TRABALHO**, respondendo cada um dos **PARTÍCIPES** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;

II - arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;

III - assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO**, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **PARTÍCIPE** vínculo empregatício de qualquer natureza;

IV - manter o outro **PARTÍCIPE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: AP/DEPEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EPE

V - não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste **ACORDO**;

VI - designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este **ACORDO** poderá ser alterado por consenso entre os **PARTÍCIPES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA **DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação de um **PARTÍCIPE** ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou infração legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A denúncia do presente **ACORDO** não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação consensual em contrário dos **PARTÍCIPES**, ser executados até sua conclusão.

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: AP/DEPEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EPE

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada um dos **PARTÍCIPES** responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente **ACORDO** ou de infração legal.

CLÁUSULA QUINTA **DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente **ACORDO** e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo **BNDES** no Diário Oficial da União – DOU, e em portal específico na internet mantido pelo Sistema BNDES, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os resultados dos estudos e pesquisas realizados no âmbito do presente **ACORDO** sobre os quais não recaia sigilo legal serão amplamente divulgados a todas as partes interessadas, internas e externas aos **PARTÍCIPES**, como medida de transparência ativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o estudo ou pesquisa de que trata o parágrafo primeiro contenha informações sigilosas, será elaborada versão para divulgação contendo apenas informações ostensivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os **PARTÍCIPES** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **ACORDO**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EPE**CLÁUSULA SEXTA**
DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Caberá aos **PARTÍCIPIES**, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II - acessar informações apenas quando previamente autorizado por escrito;

III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;

IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **ACORDO** que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este **ACORDO** (Anexo II), assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

VI - informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPIE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação;
e

VII - entregar ao outro **PARTÍCIPIE**, ao término da vigência deste **ACORDO**, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: AP/DEPEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EPE

que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO** serão de titularidade de ambos os **PARTÍCIPIES**, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no *caput* desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro **PARTÍCIPE**, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA **DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPIES** e as controvérsias oriundas do presente **ACORDO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, sendo submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, conforme a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios oriundos deste **ACORDO** que não puderem ser solucionados administrativamente.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EPE**CLÁUSULA NONA**
DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- I - os **PARTÍCIPIES** devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores;
- II - os **PARTÍCIPIES**, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um **PARTÍCIPE** para o outro **PARTÍCIPE**, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**;
- III - os **PARTÍCIPIES** asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste **ACORDO** foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- IV - os **PARTÍCIPIES** declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;
- V - os **PARTÍCIPIES** deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste **ACORDO** aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- VI - os **PARTÍCIPIES** apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os **PARTÍCIPIES**;
- VII - os **PARTÍCIPIES** adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste **ACORDO**, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada;
- VIII - o **PARTÍCIPE** deverá informar ao outro **PARTÍCIPE**, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção,

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: AP/DEPEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EPE

eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente **ACORDO**, para que este realize idêntico procedimento;

IX - o **PARTÍCIPE** deverá comunicar prontamente ao outro **PARTÍCIPE** sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste **ACORDO**, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados;

X - os **PARTÍCIPE**S deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste **ACORDO**, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro **PARTÍCIPE**, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento;

XI - o **PARTÍCIPE** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do **PARTÍCIPE** que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **ACORDO**, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

As folhas deste instrumento foram conferidas por Gustavo Dias de Araujo, advogado do **BNDES**, por autorização dos representantes legais do **BNDES** que o assinam.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

O presente instrumento será assinado de forma eletrônica pelo **BNDES** e pela **EPE**, mediante assinatura digital.

Os **PARTÍCIPE**S reconhecem a validade jurídica da assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: AP/DEPEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EPE

Estando de pleno acordo com o disposto no presente **ACORDO**, assinam este instrumento, com o ateste das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2022

Como **PARTÍCIPIES:**

Pelo **BNDES:**

Ricardo Wiering de Barros
Diretor Executivo

Victor Pina Dias
Superintendente

Pela **EPE:**

**Thiago Vasconcellos Barral
Ferreira**
Presidente

Giovani Vitória Machado
Diretor de Estudos Econômico-
Energéticos e Ambientais

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Bruno Abreu Bastos

Nome: _____

Fabio Brener Roitman

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: AP/DEPEC

**ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA –
EPE Nº D-121.2.0034.22**

PLANO DE TRABALHO

1. Objeto

Com fundamento no Acordo de Cooperação (Acordo), firmado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e a EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE, este Plano de Trabalho tem por objeto a realização, pelos Partícipes, de uma avaliação socioeconômica e ambiental dos efeitos locais da construção de usinas hidrelétricas.

2. Justificativa e Objetivo

Os impactos positivos e negativos de um empreendimento sobre as comunidades e o meio ambiente no seu entorno são uma questão relevante na agenda Ambiental, Social e de Governança (ASG). Essa questão é particularmente relevante em usinas hidrelétricas (UHEs), empreendimentos de grande porte que podem atrair elevado contingente de trabalhadores para a construção e podem trazer a necessidade de deslocamentos populacionais, com potenciais impactos na educação, saúde, dinâmica socioeconômica e no meio ambiente.

Em 2014, a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro realizou, em cooperação com o BNDES, uma avaliação¹ para investigar os impactos de UHEs sobre variáveis econômicas, sociais e ambientais dos municípios das Áreas Diretamente Afetadas por UHEs. Esses objetivos também nortearam a pesquisa contratada pela EPE em 2020, a partir de uma divisão da Área Diretamente Afetada pelas UHEs entre os municípios diretamente envolvidos na construção da UHE e os municípios alagados mas não diretamente envolvidos em outros processos construtivos. Essa avaliação da EPE contou com parte da equipe que participara da avaliação anterior.

Com a experiência acumulada nestas avaliações BNDES e EPE desenvolveram competências para aprofundar o conhecimento sobre os impactos locais de UHEs. A avaliação a ser realizada – objeto deste Plano de Trabalho – incorporará na análise novas UHEs, inclusive construídas em anos mais recentes e buscará melhor compreender os fatores que explicam as

¹ ASSUNÇÃO, J.; SZERMAN, D.; COSTA, F. Estudo: Efeitos locais de hidrelétricas no Brasil. INPUT. *Climate Policy Initiative*. 2016.

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: AP/DEPEC

**ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA –
EPE Nº D-121.2.0034.22**

variações, nos impactos estimados, entre os municípios influenciados pela implantação de hidrelétricas.

3. Desenho da Avaliação

Serão consideradas na avaliação UHEs com pelo menos 100 MW de potência cujo início da construção se deu entre 2002 e 2014. O corte temporal até 2014 se justifica em razão do tempo necessário para avaliar os efeitos após o início das obras.

Na avaliação de efetividade, serão empregados métodos de inferência causal para identificar os efeitos que podem ser atribuídos às UHEs. Pretende-se usar dois métodos distintos: (i) controle sintético², e (ii) estimação por diferença em diferenças.

Serão investigados impactos sobre atividade econômica, emprego, finanças públicas, educação, indicadores de saúde e uso da terra.

Pretende-se investigar se os impactos variam entre (i) os municípios do eixo (barramento) da hidrelétrica, da estrutura de apoio à obra e aqueles utilizados pelos trabalhadores para moradia e lazer e (ii) os municípios alagados, mas que não foram diretamente envolvidos na construção da UHE. Também há intenção de investigar a heterogeneidade dos impactos de acordo com características da UHE e do município.

4. Atribuições

São atribuições do BNDES:

- a) realizar as atividades necessárias à execução do presente Plano de Trabalho em conjunto com a EPE;
- b) promover o intercâmbio de informações no contexto das atividades acordadas;
- c) fornecer o apoio técnico necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Plano de Trabalho;

² O método do controle sintético foi usado nas duas avaliações anteriores.

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: AP/DEPEC

**ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA –
EPE Nº D-121.2.0034.22**

- d) entregar os produtos decorrentes das atividades realizadas no presente Plano de Trabalho, conforme descritos no item 5 abaixo;
- e) promover e divulgar conjuntamente com a EPE os resultados do presente Plano de Trabalho, em conformidade com o Acordo.

São atribuições da EPE:

- a) realizar as atividades necessárias à execução do presente Plano de Trabalho em conjunto com o BNDES;
- b) promover o intercâmbio de informações, no contexto das atividades acordadas;
- c) fornecer o apoio técnico necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Plano de Trabalho;
- d) entregar os produtos decorrentes das atividades realizadas no presente Plano de Trabalho, conforme descritos no item 5 abaixo;
- e) promover e divulgar conjuntamente com o BNDES os resultados do presente Plano de Trabalho, em conformidade com o Acordo.

5. Produtos

5.1. O produto decorrente das atividades do presente Plano de Trabalho será um relatório em que serão apresentados os objetivos, a metodologia e os resultados da avaliação realizada sobre os efeitos locais de UHs.

5.2. A partir do produto e atividades citadas, os Partícipes poderão publicar artigos acadêmicos, em periódicos dos próprios Partícipes e/ou em periódicos científicos especializados, observadas Normas internas específicas de cada instituição e as disposições estabelecidas no Acordo, sobretudo as relacionadas ao sigilo de informações.

6. Prazo de execução

O produto decorrente das atividades do presente Plano de Trabalho deverá ser concluído em 30 meses, a contar da data de início da vigência do Acordo.

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: AP/DEPEC

**ANEXO II AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA –
EPE Nº D-121.2.0034.22**

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES E PREPOSTOS, A QUALQUER TÍTULO, DA EPE OU DO BNDES, QUE ACESSARÃO INFORMAÇÕES SIGILOSAS OBTIDAS OU FORNECIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A EPE E O BNDES EM 12.07.2022.

doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações sigilosas obtidas ou fornecidas em decorrência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre a **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE** e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, em 12.07.2022, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do **ACORDO**, estabelece contato com informações sigilosas da EPE e do **BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio ou ainda outro sigilo legal. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, da **EPE** e do **BNDES**, sem a expressa e escrita autorização dos representantes da **EPE** e do **BNDES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **ACORDO** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso no âmbito do **ACORDO**;

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: AP/DEPEC

**ANEXO II AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA –
EPE Nº D-121.2.0034.22**

- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pela **EPE** e pelo **BNDES** ou por terceiros para essas pessoas jurídicas;
- IV. dados pessoais, especialmente de pessoa natural identificada ou identificável, independentemente do objeto do **ACORDO** envolver ou não o processamento de tais dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- V. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- VI. documentos e informações utilizados na execução dos trabalhos do **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes da **EPE** e do **BNDES**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da **EPE** e do **BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **ACORDO**, para imediata devolução à **EPE** e ao **BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destes contendo informação sigilosa ou confidencial, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de

Classificação: Documento Ostensivo

Unidade Gestora: AP/DEPEC

**ANEXO II AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O BNDES E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA –
EPE Nº D-121.2.0034.22**

qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso no âmbito dos trabalhos do **ACORDO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente à **EPE** e ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos objeto do **ACORDO** e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

RESPONSÁVEL